

 SindusCon Mato Grosso	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDUSCON-MT Intermunicipal	
<u>Datas</u> 17/07/2019	<u>Horários</u> 14:00	2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA
		Local: Sede do Sinduscon - Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78.049-940

Aos **dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove** na sede do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato grosso – SINDUSCON/MT, o Sr. Cláudio Cleber Ottaiano cumprimentou e agradeceu a presença de todos e na sequência, **deu início a segunda rodada de negociações com vistas a assinatura da Convenção Coletiva 2019/2020**. Realizada a leitura da ata da primeira rodada de negociação, deu-se prosseguimento as negociações nos seguintes termos:

- **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade o reajuste do piso salarial em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de forma linear.
- **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade o reajuste do piso salarial em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), reajuste este que deverá ser pago até a folha de pagamento de agosto/2019. Autorizado a compensação dos valores concedidos a título de antecipação de reajuste
- **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIOS.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.
- **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS: CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS.** A classe patronal propôs na última reunião a redução do percentual de 100% para 50% das horas extraordinárias não excedente a 2h00min, mantendo redação da cláusula nos demais pontos. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Após várias considerações de ambas as partes, foi aprovado por unanimidade que as horas suplementares que excederem de 02 (duas) deverão ser pagas no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE.** A classe patronal propôs na última negociação que o ticket combustível e tudo que fosse relacionado ao mesmo fosse excluído da cláusula. **NEGOCIAÇÕES/PROPOSIÇÕES DA 2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO:** A classe laboral discordou da exclusão de tal benefício momento em que propôs a manutenção do ticket combustível, porém adequando a cláusula de modo a exigir que a propriedade do veículo seja restrito ao empregado e/ou cônjuge mediante apresentação do documento pertinente ao veículo. A classe patronal concorda com a proposta laboral de exigir que o veículo seja do empregado ou respectivo cônjuge, acrescido da exigência de que o empregado apresente a respectiva CNH. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Após vária considerações, foi aprovado por unanimidade a manutenção do benefícios com as alterações ora propostas, de modo que o parágrafo primeiro passará a ter a seguinte redação: “**Parágrafo Primeiro:** para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos: a) Cópia do comprovante de endereço; b) Cópia carteira nacional de habilitação (CNH); c) Cópia do Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) que comprove a propriedade do veículo em nome do trabalhador ou cônjuge ou companheiro(a)”.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da multa. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.

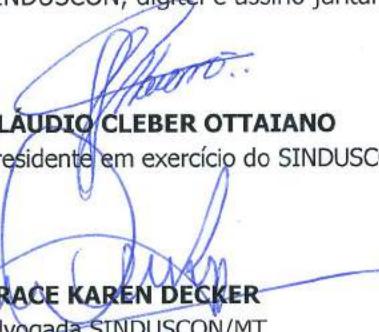
- 28*
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a manutenção da cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a manutenção da cláusula.
 - **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a alteração da alínea "k" de modo que passe a ser exigido a comprovação do pagamento da retribuição pecuniária prevista na presente convenção coletiva ou contribuição sindical e assistencial. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a alteração da alínea "k" (Comprovação do pagamento do Imposto Sindical ou da retribuição pecuniária prevista na cláusula xx"). Redação a adequar.
 - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI'S.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a separação das cláusulas que versam sobre vestuário/refeitório, EPI e uniformes, de modo que os assuntos sejam tratados separadamente. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a separação da cláusula ("CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S") em outras duas (uniformes e epi's) bem como a adequação desta cláusula em conjunto com a que versa sobre vestuários/refeitórios ("CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO"). Quanto ao uniforme, será obrigatório sua concessão, porém a critério do empregador a forma do seu fornecimento.
 - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL.** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL.** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIB. SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - SINDICATOS LABORAIS.** Após diversas considerações e proposições, considerando as divergências de entendimento havidas desde a reforma trabalhista, em especial quanto a exigência de prévia e expressa autorização dos empregados, as partes anuíram que as cláusulas que versam sobre contribuições sindical, confederativa e assistencial **serão revistas de modo que passe a prever a redação prevista em lei (prévia e expressa autorização do empregado), conforme o caso, bem como as seguintes condições:** **a)** para os novos empregados admitidos e/ou empregados que não tem qualquer desconto em folha de pagamento a título de contribuição (sindical, confederativa e assistencial): será exigido prévia e expressa autorização do empregado; **b)** para empregados que já possuem desconto em folha de pagamento de quaisquer uma dessas contribuições (sindical, confederativa e assistencial): não será exigido a prévia e expressa autorização destes por entender que já encontra-se preenchido o referido requisito (prévia e expressa autorização). A autorização prévia e expressa será atrelada a cada tipo de contribuição. Diante disto, caso haja o desconto de apenas um tipo de contribuição, a autorização prévia e expressa se fará necessário aos outros não elencados (discriminados) na folha de pagamento; **c)** será assegurado a todo e qualquer empregado o direito a oposição a qualquer tempo. **Considerando a abrangências e complexidade das cláusulas relacionadas, devido o avançado horário, as partes decidiram que a conclusão da negociação das referidas cláusulas se dará após elaboração e aprovação da redação final, adequando-as conforme o caso, as quais deverão ser validadas entre as partes posteriormente.**
 - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA VIA ASSEMBLEIA GERAL.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.
 - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a exclusão da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a exclusão da cláusula.
 - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA XXXX - RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DE EMPRESAS E EMPREGADOS, NÃO ASSOCIADOS, ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a inclusão de cláusula que versa

sobre retribuição pecuniária a ser cobrada de empregados e empresas não associados.

RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Aprovado por unanimidade a inclusão da cláusula, cuja redação será adequada entre as partes. **Considerando a abrangência e complexidade da cláusula relacionada, devido o avançado horário, as partes decidiram que a conclusão da negociação das referidas cláusulas se dará após elaboração e aprovação da redação final do texto.**

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.** Após diversas considerações e proposições, as partes anuíram com a revisão da cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO:** Aprovado por unanimidade a adequação da cláusula, conforme redação a seguir: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO. Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a menor piso salarial previsto nesta convenção coletiva, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Notificador, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento. **Parágrafo Primeiro:** A multa convencional poderá ser exigida e aplicada em ações judiciais de natureza individual, coletiva ou pluríma, independentemente dos Sindicatos Patronal e/ou Laboral integrarem a referida ação judicial (polo passivo/ativo). Nestes casos, o valor pertinente a multa convencional deverá, obrigatoriamente, ser revertido/repassado exclusivamente às Entidades Sindicais. **Parágrafo Segundo:** Se a presente convenção coletiva for descumprida pelo empregado, este poderá ser penalizado com advertência, suspensão e/ou justa causa, conforme o caso.

Com exceção das cláusulas que versam sobre contribuições, em razão da abrangência e complexidade destas e, ainda, devido o avançado horário, as partes decidiram que a conclusão da negociação das referidas cláusulas se dará após elaboração e aprovação da redação final do texto mediante assinatura da respectiva convenção coletiva. Quanto as demais cláusulas, cuja negociação foram concluídas, as partes dão por encerrada a presente rodada de negociação coletiva. A advogada do SINDUSCON/MT elaborará a minuta da convenção coletiva para apreciação dos advogados da classe laboral, abaixo assinados. Se fizeram presente na presente negociação: RONEI DE LIMA (Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais) ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA (SINTRAICCCM), ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS (SINTRAICCCM), JOAQUIM DIAS SANTANA (SINTRAICCCM), VILMAR MENDES GALVÃO (SITICOM-RN-MT), OLIVIO ALMEIDA DE JESUS (SINTRICOCM), RILDO MACHADO ALVES (STICOM), NILCE TACONI BOLONHEZI (SITICOM VERA E FELIZ NATAL), CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO (Presidente em exercício do SINDUSCON/MT), DOMINGOS NEVES (GRUPO PLAENGE), FREDERICO AUGUSTO XAVIER (CMF CONSTRUÇÕES), GESIARA R. OLIVEIRA NASCIMENTO (GINCO URBANISMO), EDIO LOTUFO FILHO (LOTUFO), GRACE KAREN DECKER (Advogada SINDUSCON/MT), VINICIUS ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO SINTRAICCCM), DIEGO FERNANDO OLIVEIRA (ADVOGADO FETIEMT). Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker, Advogada SINDUSCON, digitei e assino juntamente com os representantes legais abaixo elencados.


CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO

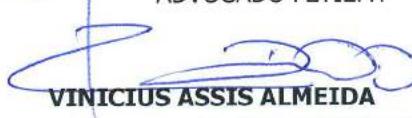
Presidente em exercício do SINDUSCON/MT


GRACE KAREN DECKER
Advogada SINDUSCON/MT


RONEI DE LIMA

Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais.


DIEGO FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO FETIEMT


VINICIUS ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO SINTRAICCCM



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMUNICIPAL

2ª REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019x2020.

1.0 - Identificação / Presenças		Local: Sinduscon-MT - Sistema Fiemt - Sala de reunião 1 do Centro Sindical Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo em Cuiabá-MT
Data: 17/07/2019	Início: 14:00 h às 17:00 h	

Pauta:

2ª REUNIÃO com a presença dos Sindicatos Laborais e Fetiemt para tratar de assunto referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2019x2020.

①		Empresa/Entidade	Assinatura
1)	Domingos Revo	GRUPO PLACERIS	
2)	Roni de Lima	FETIEMT	
3)	Vinícius Assis Almeida	SINTRACOM	
4)	José Aquino Dias Sustânia	SINTRACOM	
5)	Olívio Almeida	SINTRACOM	
6)	Élio Antônio dos Santos	SINTRACOM	
7)	Anan José Nunes Furtosa	SINTRACOM	
8)	Ribamar Machado Alves	STI COM	
9)	Nilce Tacuri Bolanhezi	STI - VERA F. Nála	
10)	Besiane Régis	Qinac	
11)	Fredenice Augusto Xavier	CMF Construções LTDA	
12)	Edio Lotufo Filho	LOTUFO ENG. CONST. LTDA	
13)	Graek Decker	Admopolar Sindicato	
14)	Vilmar Mendes Alvin	SITICOM - RN - MT	
15)	Claudio Cleber OTTaviano	Sinduscon - MT	
16)	Diego Fernando Oliveira	FETIEMT	
17)			
18)			
19)			
20)			
21)			
22)			
23)			
24)			
25)			
26)			
27)			
28)			
29)			
30)			
31)			
32)			
33)			